

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
27 JUN 1978

AS COMISSÕES DE *Justiça e*
Finanças
S. S. em 27/06/1978 0457
Lauro de Oliveira
PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N.º 272"78" *SR. Saverio*
(27 DE JUNHO DE 1978)

Dispõe sobre bloqueio de débitos com os cofres municipais, aos contribuintes que percebam renda familiar mensal não superior a Cr\$. 3.000,00.--

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a bloquear, / sem envio à cobrança judicial ou inscrição na dívida ativa, dos impostos predial, territorial e taxas, dos contribuintes que deixaram de recolher aos cofres públicos tais tributos, desde que possuam apenas um imóvel e não percebam renda familiar mensal superior a Cr\$ 3.000,00 / (três mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O interessado deverá requerer o bloqueio, anualmente, juntando declaração de que atende ao disposto neste artigo.

ARTIGO 2º - O Prefeito poderá, através do Departamento de Assistência Social e Saúde da Prefeitura, mandar fazer uma sindicância para comprovar a veracidade da declaração de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatado que a declaração não condiz com a realidade, o Departamento de Finanças intimará o contribuinte para que regularize sua situação perante os cofres públicos dentro de 30 dias.

ARTIGO 3º - A Prefeitura somente exigirá a quitação do débito com a Fazenda Municipal se o interessado vender o imóvel, ocasião que será acrescida apenas a correção monetária.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de junho de 1978.--

GINO DARTORA
ENG.º GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em Sessão Pública
a. Sessão 29/06/1978
Lauro de Oliveira
Sr. Saverio

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 245-78

-

Em 27 de junho de 1978.-

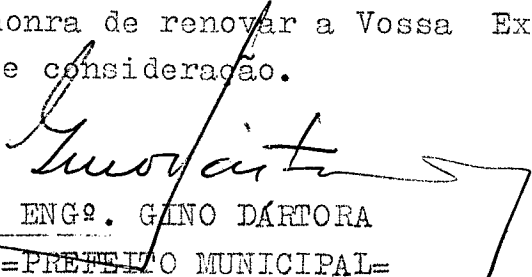
SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO
EM27 JUN 1978

Em aditamento ao ofício nº 243/78, solicito a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios, seja mantido o prazo para apreciação do projeto de lei dispondo sobre bloqueio de débitos com os cofres municipais, aos contribuintes que percebam renda familiar mensal não superior a Cr\$ 3.000,00.-

Esta solicitação se refere de urgência, ao projeto em substituição.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



0459

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 243-78

Em 27 de junho de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

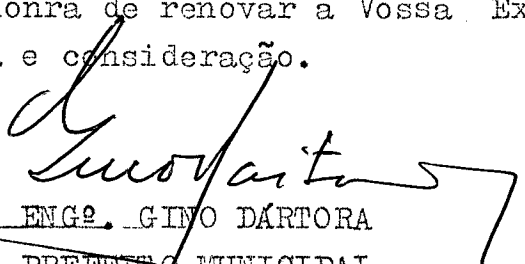
RECEBIDO
EM

7 JUN 1978

Valho-me do presente para solicitar a / especial fineza de seus préstimos, no sentido de proceder a substituição do projeto de lei que dispõe sobre bloqueio de débitos com os cofres municipais, aos contribuintes que percebem menos de dois salários mínimos, pelo que ora estou encaminhando.

Face ao exposto, solicito a devolução do projeto anteriormente enviado, apenso à Mensagem nº 1095.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS